



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 2

**PORTARIA Nº 1701/2020  
DE 09 DE JULHO de 2020.**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei [Federal] nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão do descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida do servidor público estadual atendido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe;

Considerando ainda o déficit de servidores ocasionado pelo afastamento dos peritos médicos com mais de 60 anos e dos que se encontram no grupo de risco, conforme legislação pertinente. ;

Considerando por fim, o previsto no Decreto Estadual nº 40.560, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial na Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe até deliberação ulterior.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, todos os serviços da Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe serão realizados na forma remota, com atendimento virtual.

Art. 3º - Os servidores da Administração Estadual que precisarem se afastar para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família por até 30(trinta) dias deverão protocolar os atestados médicos, se possível,



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 2 de 2

por meio do protocolo externo, perante o RH do órgão de lotação e serão dispensados de Perícia.

Art. 4º - Os servidores da Administração Estadual que precisarem se afastar para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família por período superior a 30(trinta) dias deverão obrigatoriamente protocolar os atestados médicos, no protocolo virtual ( <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> ), endereçado à Secretaria de estado da Administração e especificar no campo assunto: “Atestado Médico superior a 30 dias”.

Parágrafo único - Somente em casos excepcionais, devidamente solicitado pelo médico perito, será realizado o atendimento presencial.

Art. 5º - Ficam automaticamente renovados os processos de concessão de redução de carga horária; adaptação de função e restrição de atividade laboral, até deliberação ulterior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer momento, para fins de adaptação à realidade epidemiológica do Estado.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2020.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário(a) de Estado